



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO E A PEIXOTO MONTEIRO
ENGENHARIA LTDA**

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho–BA, aqui representada pelo seu Presidente, **Sr. UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro, portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua B, 216, Térreo, Jardim Grapiuna, Itabuna/BA, CEP.: 45.600-812, inscrita no CNPJ nº. 15.191.380/0001-66, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO MATOS MONTEIRO**, portador do RG nº 1803099 SSP/BA e CPF nº 194.508.505-34, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 5366/2025, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.

ITENS	DESCRIÇÃO	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.	Mês	08	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL				R\$ 40.000,00	

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - Estudo Técnico Preliminar;
- II - O Termo de Referência;
- III - A Proposta do contratado;
- IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **08 (oito) meses** contados a partir da data da sua assinatura.
- 2.1.1. No que tange a parte da fiscalização da obra, havendo fatos supervenientes, a CONTRATADA se responsabilizará pela fiscalização até a conclusão da obra, ainda que para isso seja feito um aditivo de prazo sem encargos financeiros à CONTRATANTE.
- 2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses permitidas pela lei 14.133/21.
- 2.3. A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial da Câmara.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**;
- 3.2. A prestação dos serviços ocorrerá em regime semipresencial, compreendendo a realização de duas visitas técnicas semanais, com carga horária total de **132 (cento e trinta e duas) horas** presenciais na sede da Câmara Municipal de Simões Filho/BA. As demais atividades de desenvolvimento, elaboração de projetos e análises técnicas serão executadas nas instalações da contratada.
- 3.3. A execução dos serviços será orientada pela identificação de necessidades da gestão pública, com foco na proposição de soluções organizacionais e operacionais, por meio da criação de instrumentos de rotinas e procedimentos, sistemas de controle e relatórios gerenciais. Essas ferramentas deverão promover a integração dos processos existentes e subsidiar a tomada de decisão estratégica pelos gestores públicos.
- 3.4. A metodologia de trabalho envolverá visitas técnicas periódicas e previamente agendadas, nas quais se prevê a participação do Administrador da Câmara ou de profissionais por ele designados. Nessas ocasiões, serão realizadas coletas de dados, alinhamentos técnicos e validações necessárias para o desenvolvimento dos produtos contratados.
- 3.5. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica a serem prestados compreendem:
- (a) elaboração do projeto arquitetônico de readequação e reforma do 1º pavimento;
 - (b) elaboração do projeto elétrico (sistemas de iluminação e força);
 - (c) elaboração do projeto de infraestrutura lógica e de dados
 - (d) elaboração do projeto de drenagem vinculado ao sistema de climatização;
 - (e) elaboração do memorial descritivo da obra;
 - (f) elaboração do orçamento detalhado, com base em composições de custos atualizadas;
 - (g) elaboração do cronograma físico-financeiro;
 - (h) acompanhamento técnico e fiscalização da execução da obra, com ênfase no controle de qualidade, conformidade normativa e desempenho contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** a serem pagos na forma definida na **cláusula 5.2** deste contrato. O preço aqui estipulado é final e representa o valor global do contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.2. O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em **08 (oito) parcelas** iguais e sucessivas no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto com exceção das despesas com combustível, transporte por qualquer meio, hospedagem e alimentação dos profissionais da Empresa ou por esta designados, quando necessitar desenvolvimento de atividades fora da sede da CONTRATADA para atender às necessidades da CONTRATANTE, diretamente ou mediante reembolso, desde que apresentados os documentos comprobatórios da despesa.
- 5.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 5.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 5.8. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.9. As despesas referentes ao objeto do TERMO DE REFERÊNCIA - TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.
- 5.10. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamento por meio da seguinte documentação:
- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Regularidade do FGTS/CRF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
 - d) Certidão de Regularidade Municipal da sede da empresa Contratada;
 - e) Certidão de Regularidade Estadual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO /UNIDADE GESTORA: 01.01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA

ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 – Manutenção de serviços técnicos e administrativos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos não vinculados de Imposto





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. **O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: prazo de garantia ou validade;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal e
- 10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:

- 10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- 10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- 10.2.5. As sanções previstas nos subitens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.

- 10.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

- 10.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 10.4. A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 11.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei 14.133/2021, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato;
- 13.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo;
- 13.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações;
- 13.4. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, 23 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
UILTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 26/05/2025 12:05:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – Contratante
UILTON RAMOS DE ALENCAR



Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO MATOS MONTEIRO
Data: 23/05/2025 12:20:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA - Contratada
MARCOS ANTÔNIO MATOS MONTEIRO

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
VAGNER CERQUEIRA SILVA MATOS
Data: 26/05/2025 13:09:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª _____

C.P.F:



Documento assinado digitalmente
EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 26/05/2025 13:58:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª _____

C.P.F:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.

ITENS	DESCRIÇÃO	Und.	Qtd.	Vi. Unit.	Vi. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.	Mês	08	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
	TOTAL			R\$ 40.000,00	

Valor total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 15.191.380/0001-66

SR. MARCOS ANTÔNIO MATOS MONTEIRO

CPF nº 194.508.505-34





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO						
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.				VIGÊNCIA CONTRATUAL:		
CONTRATADA:				EXECUÇÃO CONTRATUAL:		
CNPJ:				PERÍODO:		
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:				FISCAL DO CONTRATO:		
TELEFONE RESPONSÁVEL:				ENDEREÇO CÂMARA:		
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM. 5366/2025– INEXIGIBILIDADE 005/2025 – CONTRATO Nº 010/2025						
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDENCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						
OBSERVAÇÕES:						
DATA:		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:				
		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:				

